



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR

IPRERINE

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

PORTARIA N.º 001/2013

Procede à Revisão de Proventos de Pensão por Morte do(a) pensionista JAIME DE LIMA, nos termos do art. 2º, da Emenda Constitucional n. 70/2012.

A Diretora Executiva do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 2º, da Emenda Constitucional n. 70, de 29 de março de 2012, e embasado no Processo de Revisão n. 22/2012,

RESOLVE

Art. 1º. O benefício de pensão por morte concedido a partir de 25 de março de 2011, ao pensionista **JAIME DE LIMA** (Portaria 008/2011/IPRERINE), é revisto para alterar o fundamento legal de reajuste, de modo que os respectivos proventos passam a ser reajustados nos termos do art. 7º da Emenda Constitucional n. 41/2003.

Parágrafo único. A pensão por morte concedida é proveniente do óbito da servidora inativa Regina Maria Pereira de Lima, a qual era aposentada por invalidez desde 19/9/2011, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, conforme Portaria n. 312/2011.

Art. 2º. Os proventos iniciais de pensão por morte, em 25 de março de 2011, correspondem aos proventos de aposentadoria por invalidez no momento do óbito, no valor de **R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais)**.

§ 1º. No momento do óbito da servidora inativa Regina Maria Pereira de Lima, os proventos de aposentadoria por invalidez eram proporcionais ao tempo de contribuição de 16 anos, 4 meses e 22 dias, na razão de 16/30 avos (53,33%), incidentes sobre remuneração do servidor no cargo efetivo ocupado no momento da aposentadoria, observando-se eventual transformação ou reclassificação do cargo ocorrido até a data do óbito.

§ 2º. Por ocasião do óbito, a remuneração do cargo efetivo a que se refere o § 1º deste artigo é composta pelo vencimento básico do cargo efetivo de Professor, Classe A, CH 20, referência 14 (PA20-14), mais o Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 16% (dezesseis por cento), conforme determina o art. 40, §§ 3º e 8º, na redação da Emenda Constitucional n. 20/1998.

Art. 3º. O valor atual dos proventos de pensão por morte corresponde à **R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais)**, reajustado para a competência de abril/2012.

Art. 4º. O valor dos proventos de pensão por morte não poderá ser inferior ao salário mínimo, em respeito ao disposto no art. 201, § 2º, c/c art. 40, § 12, ambos da Constituição Federal.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2012, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n. 008/2012.

Rio Negro, 17 de janeiro de 2013.

ANA PAULA PORTES CHAPIEWSKI
Diretora Executiva do IPRERINE

VERANICE FERREIRA RIVELLES
Presidente do Conselho de Administração